



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS DE MOTONIVELADORA

Processo 93.2023

Pregão Presencial 30/2023

Contrato 42/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de **DE 150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS DE UMA MOTONIVELADORA**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, representada pelo Prefeito Municipal, **GELSO DOS SANTOS SOARES**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARCIELE WOHLFART ROSIN LTDA**, inscrita no **CNPJ 50.001.018/0001-86**, com sede à Vila Dona Otilia, 3652, interior, cidade de Roque Gonzales – RS, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 040/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº 30/2023, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de:

SERVIÇO DE MOTONIVELADORA 150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS:

CARACTERÍSTICA DA MOTONIVELADORA: com peso operacional de no mínimo 17.500 Kg, ano superior a 2019, com potência de no mínimo 200 hp, largura da lamina no mínimo 4,20, chassi articulado, lamina com deslocamento lateral, equipado com escarificador traseiro (disponibilidade de no mínimo 02 motoniveladoras), combustível, operador, custo de manutenção e deslocamento do equipamento, é por conta da contratada. A empresa deve fornecer o motorista e o combustível. Após sair o empenho, a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

a) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total do serviço.

b) O prazo de início da prestação de serviços é de 5 (cinco) dias, a contar no momento que o licitante vencedor tiver ciência da emissão da nota de empenho. **O prazo de realização dos serviços será de 90 Noventa dias.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que seja recorrido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Os serviços serão prestados no município de Itacurubi, devendo seguir as instruções da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta) reais** para a prestação de serviço conforme as descrições a seguir:

O Valor da Prestação de Serviço das 150 horas de **MOTONIVELADORA é de R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta horas) reais.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, sendo o valor Global, após a prestação dos serviços solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação da secretaria solicitante (SMOTU).

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

Avenida 10 de abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

RM: 000099/2024 - SMOTU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Obras

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 51 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2015)

CÓDIGO REDUZIDO: 0741

RECURSO: 500

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá o secretário da Secretária de Obras Marcelo Dutra Robalo, para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi/RS 23 de abril de 2024.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
69081
GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Digitally signed by GELSO DOS SANTOS SOARES.01193669081
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, AS=OU=AC VALID RFB V5, OU=AC CARDS, OU=Presencial, OU=25449435000149, CN=GELSO DOS SANTOS SOARES.01193669081
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.23 08:20:09 -03'00'
Font: PDF Reader Version: 2024.1.0

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN
LTDA:50001018000186
186
MARCIELE WOHLFART ROSIN LTDA
CNPJ: 50.001.018/0001-86
CONTRATADA

Assinado de forma digital por MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN
Dados: 2024.04.23 10:53:33 -03'00'